

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**  
**PL 43/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“obriga a instalação de bebedouros nos estabelecimentos comerciais, de serviços, instituições sociais ou filantrópicas e culturais ou religiosas”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é correlata à instalação de bebedouros em agências bancárias, a qual foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista ser da competência dos Municípios, por se tratar de interesse local (art. 30, I da CF), legislar sobre o conforto do consumidor.

Entretanto, revela-se inconstitucional obrigar os estabelecimentos públicos aos ditames previstos no projeto, uma vez que se trata de matéria eminentemente administrativa, invadindo competência legislativa privativa do Executivo (art. 61, I e II da LOMS).

Dessa forma, visando sanar a inconstitucionalidade acima apontada e para atendimento à boa técnica legislativa, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### **Emenda 01**

**O art. 1º do PL nº 43/2012 passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos privados do Município a oferecerem bebedouros com água potável, de forma gratuita e em local acessível, independentemente de sua função comercial ou social, ou do horário de suas atividades.*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os comerciais, de serviços, instituições sociais, filantrópicas, culturais ou religiosas.”*

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 19 de março de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro - Relator*